



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2013

Altera dispositivos das Leis nºs 4.492, de 09 de novembro de 2011; 3.501, de 10 de janeiro de 2002; 4.448, de 02 de maio de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 4.492, de 09 de novembro de 2011, passam a vigorar com a supressão do parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o auxílio-alimentação, que será devido aos servidores públicos ativos, em exercício de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão lotados na Administração ou contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Contagem”.

Art. 2º- O art. 4º e seu § 1º da Lei nº 3.501, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a Gratificação Especial aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Legislativo, Corregedor Legislativo, Procurador Adjunto, Gerente Administrativo, Gerente Legislativo, Gerente Financeiro, Gerente de Controle Interno, Ouvidor Legislativo e Coordenador de Informática.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 100% (cem por cento) dos vencimentos para os cargos de Procurador Geral do Legislativo, Gerente Financeiro e Gerente Legislativo, sendo que para os demais cargos é de 80 % (oitenta por cento) e serão devidas a contar de 1º de fevereiro de 2013.

§ 2º ...

Art. 3º- Os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.448, de 02 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Haverá 31 (trinta e uma) vagas para estágio de estudantes de ensino profissional e superior, abrangendo os cursos de Contabilidade, Administração, Comunicação Social, Informática e Direito.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza e terá duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período”.

OS
9/02

07-
2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.468, de 12 de julho de 2011, e o art.11 da Lei nº 4.448, de 02 de maio de 2011, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2013.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 19 de fevereiro de 2013


Ver. GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-


Ver. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-